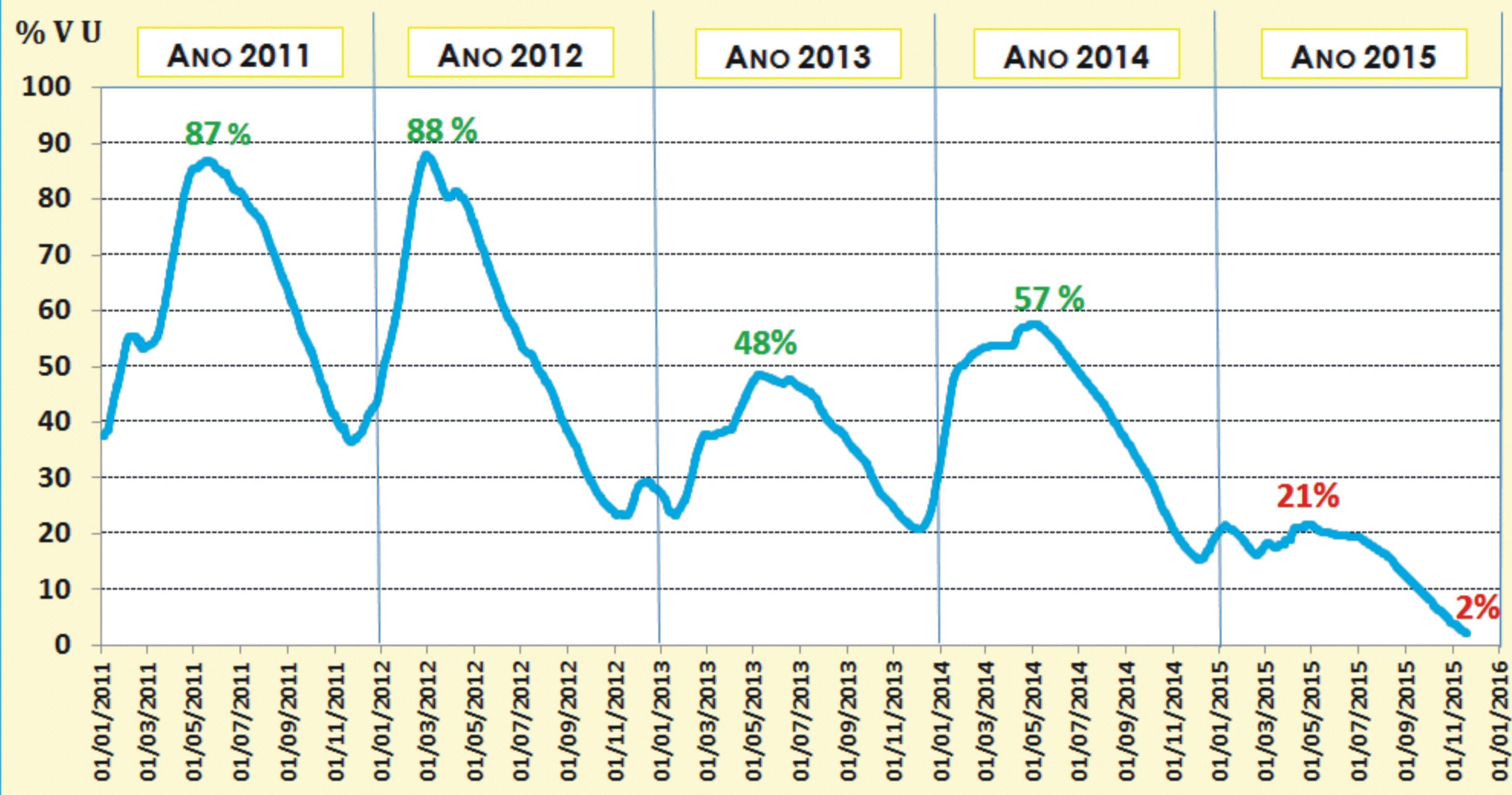
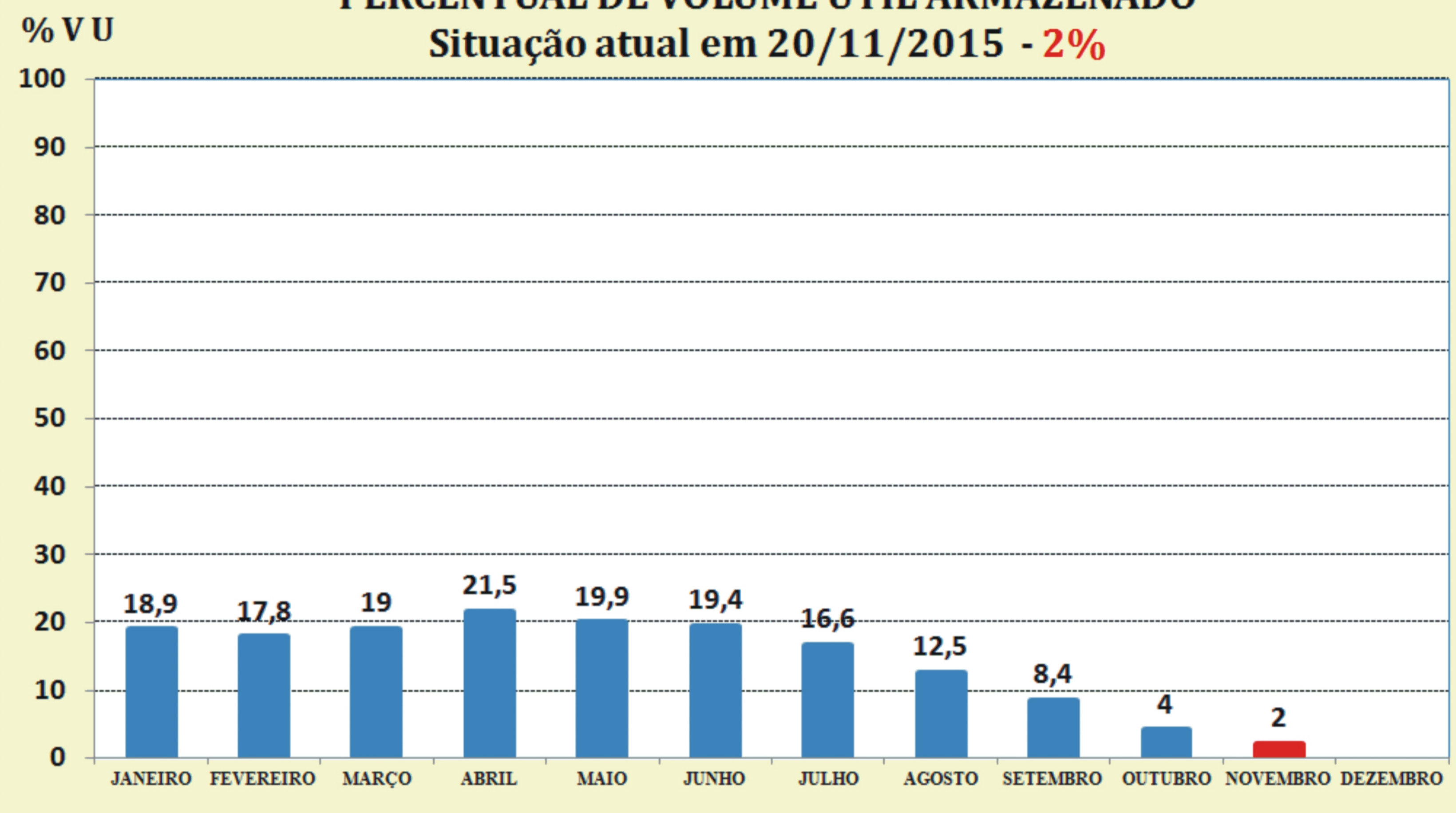


## PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MONITORAMENTO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA REDUÇÃO DE VAZÃO

Reservatório de Sobradinho  
 PERCENTUAL DE VOLUME ÚTIL ARMAZENADO



Reservatório de Sobradinho  
 PERCENTUAL DE VOLUME ÚTIL ARMAZENADO  
 Situação atual em 20/11/2015 - 2%



70 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 207, quinta-feira, 29 de outubro de 2015

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
 RESOLUÇÃO Nº 1.208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGADA, em sua 559ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2015, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XIII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidroelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Imparica (Luiz Gonzaga), Apolinário Sales (Montoro), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando a Carta ONS 1770/100/2015 e a Nota Técnica 0148/2015 - "Redução das Vazões Mínimas no Médio e Baixo São Francisco - Outubro/2015"; e

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de novembro de 2015, da descarga mínima instalada dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 900 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU



Escritório Central  
 Rua Júlio do Carmo, 251  
 CEP 20211-180 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel.: 21 3444 0000 Fax: 21 3444 9444  
 info@ons.org.br  
 www.ons.org.br

CARTA ONS - 1878/100/2015  
 Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

Ilmo. Sr.  
 Vicente Andreu Guillo  
 Diretor-Presidente  
 Agência Nacional de Águas – ANA

Assunto: Atendimento ao uso múltiplo das águas no baixo/médio São Francisco  
 Referência: n/CTA-ONS-1878/100/2015, de 26/10/2015

Prezado Diretor-Presidente,

Em aditamento à nossa carta em referência, tendo em consideração os cenários avaliados nas reuniões de 27/10/2015 na Agência Nacional de Águas e na Casa Civil da Presidência da República, sobre as condições hidrológicas e climáticas nos próximos meses e a operação hidráulica na bacia do rio São Francisco, vimos destacar:

1. Considerando que as precipitações e as aflúncias nos últimos meses têm se situado entre as mais críticas já observadas na bacia, sendo que no trecho entre Três Marias e Sobradinho estão sendo verificadas as piores aflúncias do histórico;
2. Considerando as expectativas de precipitação abaixo da média nos trechos médio e baixo da bacia do rio São Francisco nos próximos meses em função do fenômeno El Niño, segundo a previsão de consenso do CPTEC/INPE e INMET para o trimestre novembro-dezembro-janeiro;
3. Considerando o nível reduzido dos armazenamentos dos reservatórios de Três Marias e Sobradinho, apesar de todas as medidas de gestão hídrica que vem sendo tomadas, e as projeções de evolução dos níveis de armazenamento de Sobradinho nos cenários analisados, conforme a apresentação feita na reunião nessa Agência, em 27/10/2015, que enviamos para pronto acesso;
4. Considerando que demonstra-se como não recomendável a elevação da defluência de Três Marias neste momento, em função da necessidade de se aguardar a consolidação do início da estação chuvosa e a evolução das condições hidroenergéticas da bacia do rio São Francisco, bem como dos riscos envolvidos para o atendimento aos usos múltiplos da água no trecho a jusante desta usina ao longo do ano de 2016;

Este Operador Nacional recomenda a implantação da redução da defluência de Sobradinho e de Xingó para 800 m³/s nos meses breves prazos.

Para viabilização de tal ação junto ao IBAMA, estamos encaminhando cópia desta a este órgão e à Chesf, para os procedimentos cabíveis.

Certos da atenção mais uma vez de V.Sa., com nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,  
  
 Hermes J. Chipp  
 Diretor Geral